

RESOLUÇÃO Nº 173/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993;

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando as Portarias GM/MS 1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Nota Técnica Simplificada NEPSS Nº 03/2018, datada de 06 de julho de 2018.

Considerando o OFÍCIO SEMUS/GS/nº. 459, datado de 27 de junho de 2018, no qual o município de **Itarana** manifesta a intenção de assumir a gestão do prestador de serviços e respectivos recursos de origem federal relativos ao Hospital São Bráz – da Fundação Médico-Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana - FMATRI, do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

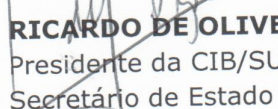
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a descentralização da gestão do prestador de serviços Hospital São Bráz – da Fundação Médico-Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana - FMATRI e dos respectivos recursos do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para o município de **Itarana**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 9ª parcela - setembro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2018.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde